

PROCESSO Nº 095/2022/SCG PARECER Nº 033/2022-CL

Ementa: Administrativo. Determina o art. 24, inciso II, da Lei Federal Nº 8.666/93 e alterações, que serão dispensadas as licitações até o 10% do disciplinado no art. 23, inciso II, alínea "a", do mesmo diploma legal, que corresponde a R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais). O Valor desta Dispensa é inferior. Dispensa atende aos pressupostos legais.

I - RELATÓRIO

Trata-se de solicitação oriunda do Memorando nº 118/2022, da Secretaria de Coordenação Geral, desta Câmara Municipal do Recife, visando à AQUISIÇÃO DE QUADROS RETRATANDO A CULTURA DO RECIFE, solicitada pela Assessoria De Relações Públicas.

O processo se encontra instruído com a seguinte documentação:

- 1) Memorando Nº 118/2022 SCG;
- 2) Memorando Nº 26/2022 ARP;



- 3) Dotação Orçamentária;
- 4) Proposta de Preços para a aquisição:
 - ✓ JOSÉ JOÃO DA SILVA, CPF Nº 362.658.884-04, no valor global de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais);
- 5) Resolução Nº 326/2022 Comissão Executiva da Câmara Municipal do Recife;
- 6) Dotação Orçamentária;
- 7) Documentação da empresa JOSÉ JOÃO DA SILVA, CPF Nº 362.658.884-04:
 - a) Carteira Nacional de Habilitação CNH;
 - b) Certidão de Regularidade Fiscal SEFAZ/PE;
 - c) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
 - d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT:
 - e) Declaração de Associado Programa de Apoio de Desenvolvimento do artesanato do Recife;
 - f) Carteira Nacional de Artesão.

II – DA FUNDAMENTAÇÃO

A Administração Pública consagra como princípio geral para contratação de obras, serviços e compras, a realização de procedimento licitatório. Todavia, há situações em que recebe da Lei, autorização para se abster da obrigação de licitar, caso assim considerar conveniente ao interesse do serviço, sendo que essas situações constituem exceções ao dever geral constitucional de licitar.

Importa salientar que, comprovada a possibilidade de não proceder o certame licitatório, cumpre estar presente o pressuposto fático que fundamenta a decisão.

Com efeito determina o artigo 24, inciso II, do Estatuto das Licitações e Contratos Administrativos – Lei Federal Nº. 8666/93 e alterações:



Rua Monte Castelo, 131 - Boa Vista - Recife - PE - Tel.: 3301.1263

"Art. 24 – É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)."

Comentando sobre o assunto, o ilustre Mestre Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, ensina em sua obra "Contratação Direta sem Licitação", 2ª edição, pág. 165, que:

"Nesse inciso, a Lei estabelece ser dispensável a licitação segundo uniforme doutrina, em razão do valor do objeto a ser contratado. O custo do procedimento para assegurar os valores jurídicos que determinam a licitação devem ser coordenados com os demais princípios do Direito, inclusive o princípio constitucional da economicidade que deve nortear os atos administrativos.

O reduzido valor do objeto a ser contratado colocaria em conflito o princípio da licitação e o da economicidade, ensejando um gasto superior à vantagem direta aferível pela Administração, decidindo o legislador, à vista do interesse público pela prevalência do segundo." Grifo nosso.

À luz de tais considerações, configura-se dispensabilidade de licitação pelo valor abaixo do limite previsto no inciso I, alínea "a" do art. 23, do citado diploma legal.

III – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta contratação correrão pela seguinte dotação orçamentária: 01.01.2001-00001-3.3.90.30-0125 – Bloqueio (2).12.



IV - CONCLUSÃO

Em razão do exposto, esta Comissão de Licitação opina pela contratação direta da empresa JOSÉ JOÃO DA SILVA, CPF Nº 362.658.884-04, no valor global de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) visando à AQUISIÇÃO DE QUADROS RETRATANDO A CULTURA DO RECIFE, tendo como fundamentação legal o art. 24, inciso II, da Lei Federal Nº. 8.666/93 e alterações.

É o parecer.

Recife, 09 de setembro de 2022.

AILSON JOSÉ DE ALCANTARA

Presidente, em exercício, da Comissão Permanente de Licitação